

Art.8 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido por escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único: O quorum mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o quorum, as votações se farão também por maioria simples.

Art.9 Compete ao Colegiado do Programa:

- I.Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II.Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- III.Encaminhar à Diretoria/Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- IV.Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- V.Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- VI.Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VII.Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- VIII.Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;
- IX.Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- X.Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- XI.Homologar os projetos de trabalho de conclusão do curso dos alunos do mestrado;
- XII.Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIII.Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIV.Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XV.Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- XVI.Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVII.Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVIII.Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XIX.Homologar os trabalhos concluídos e conceder o grau acadêmico correspondente;
- XX.Exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral da FSCMPA;
- XXI.Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;
- XXII.Planejar atualizações para corpo docente num planejamento semestral, monitorando os resultados.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art.10 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os docentes permanentes pelos docentes permanentes e colaboradores do Programa pelo voto direto, em reunião do Colegiado.

Art.11 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Art.12 Compete ao Coordenador do Programa:

- I.Exercer a direção administrativa do Programa;
- II.Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III.Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV.Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V.Divulgar o Programa;
- VI.Elaborar e remeter à Diretoria/Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da FSCMPA o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII.Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da FSCMPA;
- VIII.Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- IX.Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com regimento do programa;
- X.Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- XI.Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XII.Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da FSCMPA, e deste Regimento;
- XIII.Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;
- XIV.Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XV.Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à presidência da FSCMPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XVI.Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII.Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas a UFPA, UEPA e outras IES;

XVIII.Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relacionados à área de conhecimento do mestrado do PPGGSA;

XIX.Representar o Programa em todas as instâncias;

XX.Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

XXI.Subsidiar o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão com Planejamento Anual do Programa e Plano Orçamentário que deverá ser aprovado pela Gestão Institucional;

XXII.Articular com os municípios e Estado formas de inserção da produção do programa do mestrado nas atividades da rede de educação e saúde;

XXIII.Planejar ações de capacitação na rede de educação básica.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Coordenador do PPGGSA, o Vice-coordenador responderá como Coordenador em Exercício pelas competências descritas no Art.11.

TÍTULO V

DA CARACTERIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art.13 O corpo docente do mestrado do PPGGSA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor ou livre docente formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo Único: Entende-se por “produção científica” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por referentes; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação.

Art.14 O corpo docente do PPGGSA deverá ser composto por três (03) categorias de docentes, quais sejam: permanentes, visitantes e colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

a)Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados pelo Programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I.Tenham vínculo funcional efetivo com a FSCMPA e carga horária de 20 ou 30 horas/semanais. Destas, sendo liberado 04 (quatro) horas/ semanais para atuar nas atividades do setor de pós-graduação: ensino e pesquisa, projetos de pesquisa, comissões e orientação de alunos, totalizando 20 horas/ mensais.

II.Tenham vínculo funcional com outra instituição, com no mínimo 15 horas semanais de participação no PPGGSA e firmem um Termo de Compromisso, com esta instituição;

III.Desenvolvam atividades de ensino regularmente no curso;

IV.Atuem como orientadores regularmente e participem em bancas dos discentes do Programa;

V.Apresentem produção científica conforme estabelecido e acompanhado pelo PPGGSA, indicadas no Parágrafo Único do Art.13.

Parágrafo Único: Em caso de trabalhos científicos aceitos em eventos nacionais e internacionais realizados no Brasil, bem como a tradução de artigos, a Diretoria/Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão criará condições para viabilizar a participação dos docentes permanentes através de custeio de passagens, diárias, inscrições em eventos e tradução de trabalhos mediante Planejamento Anual do Programa e Plano Orçamentário aprovado pela Gestão Institucional.

b)Integram a categoria de docentes visitantes, os profissionais com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, pelo período acordado, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

c)Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino e/ou da coordenação de disciplinas, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

d)O enquadramento dos docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador será submetido pelo Programa de Pós-graduação à apreciação do Colegiado do PPGGSA e posterior homologação pelo Coordenador do Programa e Diretoria/Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

e)A não participação de forma efetiva nas ações previstas pelo PPGGSA para cada período letivo levará ao descredenciamento do docente;

f)Apenas 30% do corpo docente poderá ser formada por docentes colaboradores e visitantes.

Art.15 O acompanhamento e avaliação de docentes ocorrerá pela Coordenação do PPGGSA e Diretoria/Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão anualmente a partir dos seguintes critérios:

a)Ter produção intelectual mínima de um (01) artigo científico por ano, sendo em periódico pertencente ao Qualis da CAPES nas classificações A1, A2 ou B1;

b)Ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa além de ter orientado no mínimo 1 dissertação por ano.

Art.16 O credenciamento do docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

Art.17 Os Docentes Permanentes credenciados pelo mestrado do PPGGSA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas mais um outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu.